



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2120592-20.2015.8.26.0000

Relator(a): JOSÉ LUIZ GAVIÃO DE ALMEIDA

Órgão Julgador: 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO

Vistos. 33275

1. Trata-se de agravo de instrumento contra a Prefeitura de Sorocaba, para impedir que licitação para serviço de limpeza pública seja encerrado, com indicação do vencedor e adjudicação a este dos serviços. Isso porque o agravante foi excluído do certame e contra isso impetrou mandado de segurança, onde não conseguiu a liminar.
2. Defiro a antecipação de tutela para manter impedir a conclusão do certame. Se já indicado o vencedor, para que não seja assinado o contrato de concessão antes da solução deste agravo de instrumento.
3. Justifica a medida a coerência desta decisão com a apesentada no agravo de instrumento 2118608-98.2015.8.26.0000, entre as mesmas partes.
4. Ainda legitimam a medida as provas carreadas aos autos, onde aparentemente a agravada interpreta o item **6.1.3 c) 2** do edital de forma a excluir a agravante, embora também possa a referida regra ser entendida de forma contrária. Essa divergência é suficiente para a



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

solução aqui dada.

5. A continuidade do concurso não impede, se necessário, eventual prosseguimento, de forma precária e excepcional, dos serviços atualmente prestados pela empresa que os faz, desde que por valor não superior ao atualmente desembolsado pelo Poder Público

6. Cumpra-se o disposto no art. 527, IV e V do CPC.

7. À Douta Procuradoria de Justiça.

8. Oportunamente, conclusos.

São Paulo, 25 de junho de 2015.

**José Luiz Gavião de Almeida
Relator**